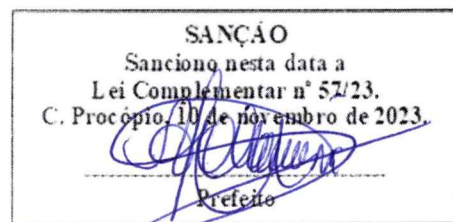


DOM 1112
17/11/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 57/23
DATA: 10/11/2023

SÚMULA: *Acrescenta dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 172/11 e dá outras providências.*

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO,
Prefeita em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,



FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- O art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 172/11 fica acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

“.....

X- Agente encarregado da operacionalização do Ponto de Atendimento Virtual – Receita Federal.

.....”

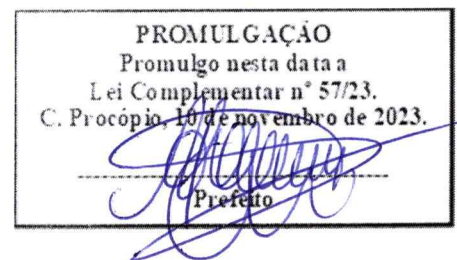
Art. 2º- A Lei Complementar Municipal nº 172/11 fica acrescida do art. 8-B, com seguinte redação:

“Art. 8-B- Agente encarregado da operacionalização do Ponto de Atendimento Virtual – Receita Federal compete: 1) Estar ciente que será responsabilizado civil e administrativamente, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa, na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações nos sistemas informatizados disponibilizados pela RFB; **2)** Estar ciente que é responsável pelo conteúdo do documento digital entregue e por sua correspondência fiel ao documento original, inclusive em relação ao documento digital juntado ao Processo Digital, devendo o documento em que não haja correspondência com o documento original ser identificado com carimbo ou anotação “NÃO ATESTE” ou “CÓPIA SIMPLES; **3)** Realizar a triagem, recepção, conferência

e encaminhamento de documentos, em conformidade com os checklists fornecidos pela RFB e a solicitação de juntada ao Processo Digital, em conformidade com os procedimentos descritos no Anexo II do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/23, estabelecido entre a DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR e o MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO; **4)** Cientificar o cidadão atendido de que os documentos ou arquivos originais transmitidos por meio do Portal e-CAC deverão permanecer à disposição da Administração Tributária até que ocorra a extinção do direito da Fazenda Pública constituir eventuais créditos tributários deles decorrentes, prevista no art. 173 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou a prescrição da ação para sua cobrança, prevista no art. 174 da mesma Lei; **5)** cumprir o Plano de Trabalho constante no Anexo I do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/23, estabelecido entre a DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR e o MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO; **6)** O Servidor deverá ser designado formalmente, mediante portaria e zelar por seu fiel cumprimento; **7)** Coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do estabelecido entre a DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR e o MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

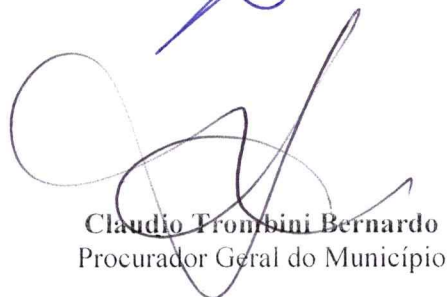
Art. 2º - À exceção do disposto no art. 10, a gratificação pelo exercício dessa função será de 50% (cinquenta por cento) do vencimento mensal do servidor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2023.


Angélica Carvalho Olchaneski De Mello
Prefeita em Exercício


Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município